



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – N° 0406/2023 - GMS N° 2241/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MONITORAÇÃO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS MEDIANTE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO INVOLÁVEL QUE POSSUA TRANSMISSÃO DE DADOS, EM TEMPO REAL, VIA REDE DE TELEFONIA CELULAR, POSICIONAMENTO POR SATÉLITE E RADIOFREQUÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ - DEPPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA SPACECOMM MONITORAMENTO S/A.

PROTOCOLO nº: 20.425.584-9

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato, representada pelo senhor **Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse**, inscrito no CPF nº 752.181.279-49, portador da carteira de identidade nº 4.562.144-8, nomeado pelo Decreto nº 0033, de 03 de janeiro de 2023.

CONTRATADO(A): SPACECOMM MONITORAMENTO S/A, CNPJ nº 09.070.101/0001-03, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3.901, Curitiba/PR, CEP: 81.280-330, neste ato representado por **Sávio Peregrino Bloomfield**, RG nº 711.392, CPF nº 266.425.811-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, pela parte do CONTRATANTE, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MONITORAÇÃO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS MEDIANTE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO INVOLÁVEL QUE POSSUA TRANSMISSÃO DE DADOS, EM TEMPO REAL, VIA REDE DE TELEFONIA CELULAR, POSICIONAMENTO POR SATÉLITE E RADIOFREQUÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ - DEPPEN**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa.

Lote	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Mensal R\$
Único	119-45452 Serviço contínuo de monitoração e rastreamento eletrônico, em tempo real, de pessoas com instalação de dispositivo involável.	15.000	R\$ 259,00	R\$ 3.885.000,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0406/2023 - GMS Nº 2241/2023.

Valor Anual R\$	R\$ 46.620.000,00
-----------------	-------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 359/2023, objeto do processo administrativo n.º 18.532.881-3, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11408, de 28/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste Contrato.

3.2 O valor mensal do contrato é de R\$ 3.885.000,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais), perfazendo o valor ANUAL do Contrato de R\$ 46.620.000,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e vinte mil reais).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do IPCA.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608.2007.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – N° 0406/2023 - GMS N° 2241/2023.

- **GESTOR:** **Claudio do Carmo Xavier**, RG.: 10.285.515-9, CPF: 073.186.989-31, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Chefe da Central de Monitoramento, e-mail cxavier@policiapenal.pr.gov.br, 41-98728-3841.

- **FISCAL:** **Marcos Roberto Ribeiro**, RG 12.434.511-1, CPF 069.684.318-82, servidor público estadual, lotado na Central de Monitoramento DEPPEN, e-mail marcos.ribeiro@policiapenal.pr.gov.br.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço terá início conforme descrito no item 1.3.3 do Termo de Referência.

6.2 Os serviços serão prestados conforme tabela em ANEXO I, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

6.4 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.5 É vedado o recebimento de equipamento diverso do apresentado por ocasião da análise de amostra, ainda que a tecnologia seja supostamente superior, com exceção nos casos de atualização do equipamento, onde será necessária autorização prévia do gestor e fiscal do contrato e nova realização dos testes de habilitação do item 12.9.

6.6 Cabe ao FISCAL do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6.6.1 Eventual correção não justifica o descumprimento do cronograma de implantação e substituição previsto neste Termo de Referência.

6.7 Nos termos do art. 124 da Lei Estadual n° 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato para efeito de verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.10 Não será concedido atestado de capacidade técnica enquanto não houver o cumprimento de todos os requisitos previstos no presente Termo de Referência.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0406/2023 - GMS Nº 2241/2023.

6.11 A CONTRATANTE realizará os testes abaixo para verificar o funcionamento do equipamento de monitoração e da plataforma, em 05 (cinco) equipamentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverão:

1.	DISPOSITIVO DE MONITORAÇÃO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO EM PEÇA ÚNICA (Hardware).
2.	Dispositivo de rastreamento e monitoração eletrônica no formato de tomazeleira (peça única composta por cinta ou similar e invólucro) com bateria integrada e sem antena de comunicação externa auxiliar, para ser afixado no tomazelo do monitorado, impedindo a remoção o equipamento por pessoa não autorizada sem registrar o imediato
3.	O dispositivo deverá ser preso ao tomazelo de forma a manter a dignidade do ser humano, observando-se ainda as normas de integridade física, riscos elétricos, dentre outros aplicáveis à solução de monitoração e rastreamento
4.	Deve atender a norma (International Protection Rating) igual ou superior ao IP68, seguindo a norma ABNT NBR IEC 60529 – Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos.
5.	A massa máxima total do dispositivo completo (composto por cinta ou similar e invólucro) deve ser de até 250g (duzentos e cinquenta gramas)
6.	O processo de instalação do dispositivo no corpo da pessoa deverá ser simples e com o mínimo de ferramentas possíveis
7.	A matéria-prima utilizada na confecção das partes externas do dispositivo que ficarão em contato com o corpo do monitorado (produto acabado sendo composto por cinta ou similar e invólucro), deve ser comprovadamente hipoalergênica, anatomicamente confortável e não oferecer qualquer risco à saúde do monitorado, mesmo com utilização continuada
8.	Permitir o restabelecimento remoto à sua condição normal, após sinalização de alarmes, sem que se requeira intervenção manual no equipamento, salvo nos casos de interrupção do sinal e de violação do invólucro.
9.	Deve possuir proteção contra clonagem e outras fraudes.
10.	Estar comprovadamente homologado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Esse documento será exigido na fase da amostragem da solução
11.	As funcionalidades do dispositivo não podem ser afetadas por campos magnéticos ou elétricos (padrão de interferência tolerada de acordo com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações).
12.	A cinta de fixação ou similar do dispositivo deve possuir sistema de identificação de eventual ruptura baseado na interrupção de sinal e possuir sistema de fechamento através de travas preferencialmente embutidas para seu fechamento ou travamento
13.	Caso a cinta de fixação ou similar utilize lacres ou travas avulsas, estas devem possuir numeração serial única e individual
14.	Ser resistente à violação, entretanto, caso ocorra violação do equipamento, o mesmo deve gerar imediatamente alarme no software de monitoração;
15.	Deve possuir sensores de ruptura da cinta ou similar e do invólucro da unidade, os quais devem gerar imediatamente alarme no software de monitoração.
16.	Deve alertar através de sinal luminoso e vibratório os seguintes eventos ao monitorado: bateria com necessidade de recarga (carga baixa), bateria totalmente carregada e necessidade de contato com o operador do sistema.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – N° 0406/2023 - GMS N° 2241/2023.

17.	O dispositivo deve ser capaz de emitir alertas luminosos e vibratórios, comandados remotamente pelo Sistema de Monitoração Eletrônica, no caso de sair das áreas de inclusão e entrar nas áreas de exclusão definidas pela justiça e monitoradas pelo sistema central.
18.	Quando a bateria do dispositivo indicar necessidade de recarga, (carga baixa) deverá emitir também alerta vibratório e luminoso, solicitando a recarga da bateria.
19.	O dispositivo deve emitir alarme para o Sistema Central de Monitoração no caso da bateria do dispositivo indicar necessidade de recarga, para fins de registro.
20.	O dispositivo deve ser capaz de capturar em operação normal as coordenadas georreferenciadas por GNSS a uma frequência de captura mínima de 60s (sessenta segundos) e envio de pacote de dados a cada 60s (sessenta segundos) via tecnologia móvel celular para o Sistema Central de Monitoração.
21.	O dispositivo, em situações especiais (locais, velocidades e horários fora do normal ou movimentação suspeita), deve capturar sob demanda as coordenadas georreferenciadas por GNSS a uma frequência de captura de 10s (dez segundos) e envio de pacote de dados a cada 30s (trinta segundos) via tecnologia móvel celular para o Sistema Central de Monitoração podendo restaurar automaticamente a periodicidade original após 10 (dez) minutos ou por comando do operador, independente da disponibilidade de sinal da rede de dados celular.
22.	Ao realizar a recarga do dispositivo, pela fonte de alimentação, o dispositivo não deve apresentar perda de sinal GNSS e de telefonia celular.
23.	Se houver perda total da cobertura do sistema de telefonia móvel celular, o dispositivo deverá armazenar internamente os pontos georreferenciados e os dados de monitoração e, quando for estabelecida novamente a comunicação, este enviar no mínimo os últimos 40.000 (quarenta mil) pontos georreferenciados e os pacotes de dados armazenados.
24.	O sistema deverá possibilitar a identificação de tentativa de bloqueio de sinal através do uso de bloqueador (jammer, envelopamento, gaiola de Faraday etc.) de sinal de telefonia celular e de sinal GNSS. A empresa deverá disponibilizar a mudança de tecnologia sempre que os dispositivos e seus componentes (tornezeiras, hardware e software) apresentarem sinais de obsolescência, tendo em vista as novas tecnologias disponibilizadas no mercado, como por exemplo a migração para a tecnologia 3G e 4G.
25.	Bateria integrada e fonte de alimentação chaveada
26.	O carregamento da bateria da tornezeira deve ser feito por carregador fixo, o qual deverá ser fornecido juntamente com os demais itens contratados. O comprimento do cabo deverá ser de no mínimo 2 (dois) metros e o plugue e que permita a livre movimentação do usuário em suas atividades cotidianas sem desconforto significativo ou restrição a sua movimentação.
27.	A recarga da bateria do carregador fixo deverá ser realizada através de fonte de alimentação chaveada.
28.	A fonte de alimentação chaveada deverá ser fornecida com comutação automática de 100VCA até 240VCA (cem a duzentos e quarenta Volta de tensão em Corrente Alternada) e saída DC.
29.	A fonte de alimentação chaveada deverá isolar e proteger os usuários contra descargas atmosféricas e ter plugue de conexão com a tomada elétrica no padrão brasileiro (NBR 14136).
30.	A recarga da bateria da tornezeira deve ser realizada sem a retirada do dispositivo de monitoração do monitorado e poderá ser efetuada enquanto o monitorado estiver repousando sem provocar danos ao equipamento, utilizando-se o carregador fixo. A bateria da tornezeira deve receber carga total em no máximo 3h (três horas).



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – N° 0406/2023 - GMS N° 2241/2023.

31.	A autonomia da bateria do dispositivo de monitoração deve ser de no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de funcionamento, independente da presença ou ausência completa de sinal de telefonia celular, considerando uma captura a cada 60s (sessenta segundos) e envio de pacote de dados armazenados a cada 60s (sessenta segundos) via tecnologia móvel celular para o Sistema Central de Monitoração.
32.	A tomazeleira deve prover alguma forma de sinalização durante o carregamento e informar o monitorado através de sinais luminosos e vibratórios quando a recarga estiver completa.
33.	Manuais, drivers e acessórios
34.	Fornecer manuais para instalações e configurações, mídias e acessórios que forem necessários para o funcionamento de todos os componentes adquiridos.
35.	Fornecer acessórios necessários, bem como suporte técnico para os mesmos.
36.	Fornecer demais licenças de software complementares (como sistemas operacionais, SGBDs, entre outros) para pleno funcionamento da solução conforme descrito nas condições de fornecimento deste TR.
37.	SOFTWARES DO SISTEMA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS Características mínimas obrigatórias:
38.	O sistema deve ser composto por softwares de central de monitoração, processamento, armazenamento e gerenciamento de informações com servidores e software dedicados embarcados nos dispositivos.
39.	O Sistema deverá ser capaz de diagnosticar por intermédio de logs do dispositivo, disponibilizando em tempo real no software de monitoração, a situação do dispositivo logo em seguida à sua instalação e, ainda na presença do monitorado, indicar se todas as funcionalidades estão operando adequadamente.
40.	O software de monitoração a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá identificar no cadastro do monitorado e/ou do equipamento ativado a data da primeira ativação do dispositivo, mantendo tal informação até a destruição do equipamento.
41.	O software de monitoração a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá identificar no cadastro do monitorado e/ou do equipamento ativado o nome das operadoras de telefone que possuem chipset no referido dispositivo.
42.	O software de monitoração deve permitir a comunicação entre os usuários do sistema, em estilo chat, com registro da comunicação em histórico passível de ser acessado pelo gestor, sendo que tal funcionalidade deverá ser disponibilizada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato
43.	O software de monitoração deverá indicar a vida útil da bateria dos dispositivos de monitoração



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - Nº 0406/2023 - GMS Nº 2241/2023.

44.	<p>O software de monitoração deverá fornecer diariamente relatório automatizado de ocorrências de final de bateria em formato de planilha em extensão de arquivos mais comuns (Microsoft, OpenDocument, PDF), bem como formato a ser estipulado por órgão de tecnologia de informação do Estado indicado pela SESP/DEPPEN/DME, contendo pelo menos as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Dados cadastrais (nome do monitorado, prontuário do DEPPEN, identificação do monitorado no software de monitoração, filiação, unidade de custódia, perfil); -Data e hora em que a bateria do equipamento esgotou; -Data e hora em que a bateria do equipamento começou a ser recarregada; -Somatório do tempo em que o dispositivo ficou desligado durante o período de 24 (vinte e quatro) horas; -Identificação de quantas vezes a bateria do dispositivo se esgotou durante o período de 24 (vinte e quatro) horas; -Identificação de monitorados que permanecem com a bateria descarregada (não realizaram a recarga do dispositivo).
45.	O período de transmissão de dados de monitoração e coordenadas devem ser configuráveis via software.
46.	O software de Monitoração, em conjunto com os softwares embarcados no dispositivo, deve permitir a criação de regras de comportamento que o monitorado deve respeitar conforme determinação judicial. As regras de comportamento consistem em criação de áreas de inclusão ou exclusão que proibam ou obriguem a presença do monitorado em datas e horários parametrizáveis.
47.	Nos casos em que a tornozeleira estiver desligada no momento em que ocorrer violação do invólucro ou interrupção do sinal, deverá o sistema de monitoração detectar essa violação assim que a tornozeleira for conectada na energia e restabelecer a comunicação.
48.	O software de monitoração deve emitir alerta específico para monitorados que cumprem prisão domiciliar, diferenciando assim das demais violações de área de inclusão.
49.	Os softwares embarcados no dispositivo devem possuir as funções de calcular as coordenadas de localização do monitorado através de processador GNSS interno, armazenar temporariamente e enviar dados criptografados das coordenadas calculadas e indicações de alarme para a Central de Monitoração, em períodos configuráveis a serem definidos pela SESP/DEPPEN.
50.	O software de monitoração deve estar disponível para acesso em forma segura, usando protocolo HTTPS, via internet, VPN ou Intranet do Estado do Paraná.
51.	O software de monitoração deve ter a interface humano-computador e rótulos na linguagem Português do Brasil.
52.	Oferecer opção de sincronização automática com o horário de verão brasileiro.
53.	Possibilitar ao gestor do contrato ou a quem este permitir, auditoria de logs de todas as ações realizadas pelos operadores.
54.	Possibilitar a visualização de operações e informações de maneira hierárquica, no mínimo em 10 níveis, por meio de permissões de acesso com finalidade de manter a segurança das informações e disponibilização destas conforme hierarquia institucional, a serem parametrizadas e gerenciadas pelo gestor do contrato.
55.	<p>O software deve permitir, conforme política de acesso, as funcionalidades de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Monitoração Eletrônica, vinculados aos diferentes níveis de ação; - Consultar, Incluir, excluir e alterar dados dos monitorados; - Incluir e excluir anexos em diversos formatos de documentos, imagens e vídeo, permitindo visualizar o nome completo do arquivo e a data em que foi anexado;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0406/2023 - GMS Nº 2241/2023.

	<ul style="list-style-type: none"> - Visualizar o trajeto percorrido pelo dispositivo monitorado em tempo real bem como trajeto percorrido desde o início da monitoração; - Emitir relatórios de deslocamento (mapa) contendo as informações completas em cada ponto de captura em formato de imagem compatível com os softwares de visualização de imagens mais comuns, sendo desejável a disponibilização das informações também em formato de vídeo; - Auditar os dados consultados, incluídos, alterados e excluídos; - Prover comunicação entre os usuários do sistema mediante chat; - Fornecer agenda eletrônica possibilitando que os usuários do sistema de monitoração realizem agendamento de manutenções, instalações, retiradas e inspeções de tomazeleiras. A agenda deve permitir que sejam realizadas anotações em cada ocorrência de forma a registrar os procedimentos adotados durante o atendimento ao monitorado. A agenda deve permitir consultas futuras e emissões de relatórios com filtros baseados em data, unidade, monitorado e tipo de ação realizada (manutenção, instalação, retirada, inspeção e materiais utilizados), sendo que tal funcionalidade deverá ser disponibilizada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato
56.	O nível de acesso deve ser diferenciado e hierarquizado, e o sistema não pode aceitar senhas fracas.
57.	O software de monitoração deve permitir ignorar a diferenciação entre caracteres maiúsculos e minúsculos, acentuação, cedilhas, hífens, pontuação, tremas e apóstrofes nas consultas aos dados das pessoas, retornando uma busca baseada em conceito fonético além de permitir busca por coincidência exata de texto.
58.	O software de monitoração deve trazer uma lista de nomes dos monitorados que possuem homônimos, nomes semelhantes e sobrenomes mais extensos do que o digitado pelo operador.
59.	O sistema de monitoração deve ser capaz de receber os dados dos dispositivos e atualizar para visualização de forma imediata, sob um comando do operador.
60.	Oferecer histórico individualizado e completo de qualquer dispositivo de monitoração em operação ou não, bem como armazenamento de histórico das movimentações e incidentes da pessoa durante o período de uso do dispositivo de forma cumulativa, registrando inclusive ocorrências de danos e/ou perdas de equipamentos e acessórios a serem registrados no perfil de cada monitorado.
61.	O sistema de monitoração deve apresentar os dados armazenados solicitados pelo operador (histórico) de forma rápida, tanto em formato de relatório como em visualização em tela.
62.	O sistema de monitoração deve permitir envio de sinais ao dispositivo de monitoração a fim de alertar o monitorado que o mesmo deve entrar em contato com a Divisão de Monitoração Eletrônica. Caso o dispositivo de monitoração esteja sem comunicação, o sistema deve ser capaz de tentar enviar o sinal automaticamente assim que houver o restabelecimento do sinal, sem necessidade de nova intervenção dos operadores do sistema. O sistema de monitoração deve registrar a confirmação de que o dispositivo de monitoração recebeu de fato os sinais enviados, registrando em log, data e hora.
63.	O sistema de monitoração não deve, em hipótese alguma, permitir a desativação de alarmes de rompimento de cinta ou similar e violação do invólucro de maneira remota. Tal procedimento deve ser realizado presencialmente para fins de averiguação.
64.	O sistema de monitoração deve operar de forma a não emitir falsos alertas, alertas em duplicidade ou em desacordo com os dados visualizados em tempo real.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – N° 0406/2023 - GMS N° 2241/2023.

65.	Os relatórios extraídos do sistema de monitoração deverão ser documentos probatórios e representarem retrato fiel do histórico do monitorado de forma clara sem necessidade de outras análises e comparações
66.	O software deve permitir a monitoração através de mapa digital, com atualização anual.
67.	O software de monitoração deve exibir no mapa, sob o comando do Operador, a posição das antenas de telefonia celular bem com o nome das operadoras que operam naquele local e a tecnologia utilizada (2G, 3G, 4G)
68.	O software de monitoração deve permitir a visualização e percepção em tela unificada, o acompanhamento online e o status de todos os monitorados, possíveis violações o acompanhamento de rastreamento online e possíveis violações inerentes a áreas de inclusão ou exclusão e rompimento.
69.	O software de monitoração deve ser capaz de apresentar mapa demonstrando a posição de todos os monitorados em tempo real, permitindo utilização de filtros por sexo, grupos, região, áreas de inclusão e exclusão, tipos de violações, unidades, status, perfis, tipificação penal, dentre outros.
70.	O software de monitoração deve permitir visualizar, em tela única, informações analíticas de um monitorado contendo pelo menos as seguintes informações: data/hora do ponto capturado, altitude, velocidade, quantidade de satélites comunicando no momento, cargada bateria com incremento de 1%, alerta de bateria baixa, alerta de rompimento, alerta de violação do invólucro, chamadas para o monitorado (entrar em contato com a Divisão de Monitoração Eletrônica), perda de sinal GNSS, perda de sinal de telefonia celular, perda de sinal de GNSS simultaneamente com perda de sinal de telefonia celular, operadora de telefonia utilizada no instante da captura, violação de áreas de exclusão, inclusão, domiciliar, outros estados e outros países, carregador conectado, bateria totalmente carregada, tomada desligada.
71.	O software de monitoração deve permitir a alteração do estabelecimento de custódia do monitorado sem a necessidade de desativar o equipamento, transferindo automaticamente o equipamento de uma unidade para outra.
72.	O mapa digital do software de monitoração deve conter no mínimo os seguintes pontos de interesse: 1. Escolas, Creches e Universidades; 2. Estabelecimento prisionais, delegacias e postos policiais; 3. Sedes de órgãos públicos; 4. Hospitais e Prontos Socorros; 5. Instituições Bancárias; 6. Terminais de transporte público; 7. Postos de combustíveis; 8. Outros pontos a serem cadastrados de acordo com determinação judicial ou a critério da SESP/DEPPEN.
73.	Oferecer a opção de criação de zonas de inclusão e exclusão comuns a várias pessoas.
74.	O software de monitoração deve estabelecer automaticamente como área de exclusão o território internacional e emitir alerta diferenciando tal violação violações de das zonas de exclusão cadastradas individualmente para cada monitorado e das violações de zonas de exclusão interestaduais. Todavia tal área deve ser passível de ser alterada ou excluída pelo operador do sistema.

[Handwritten signature]

45

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – N° 0406/2023 - GMS N° 2241/2023.

75.	O software de monitoração deve estabelecer automaticamente como área de exclusão outros estados da federação diversos do estado do Paraná e emitir alerta diferenciando tal violação violações de das zonas de exclusão cadastradas individualmente para cada monitorado e das violações de zonas de exclusão internacionais. Todavia tal área deve ser passível de ser alterada ou excluída pelo operador do sistema.
76.	Oferecer a opção de criar zonas de inclusão utilizando mapa político de cada município do estado do Paraná e respectivas regiões metropolitanas, bem como estados, distrito federal e território nacional. A opção deverá possibilitar utilizar o mapa de um município ou mais municípios fronteiriços para monitorados individual ou coletivamente.
77.	O cadastro de zonas de inclusão e exclusão do software de monitoração deve conter os seguintes dados: cidade, estado, CEP, logradouro com número, descrição da zona, tipo (inclusão, exclusão e domiciliar), latitude, longitude, vinculando os dados da pessoa monitorada, compatibilizado com os cadastros da SESP/DEPPEN/DME.
78.	Deve oferecer possibilidade de programação de limites geográficos das áreas de interesse, inclusão e exclusão, nas formas de circular, poligonal e rotas conforme pontos de interesse descritos neste TR.
79.	Deve enviar SMS automaticamente para o número de telefone celular cadastrado pelo monitorado nos casos de violação de área de inclusão, violação de área de exclusão e na iminência de finalizar totalmente a carga da bateria
80.	Deve oferecer painel de operação onde todos os alarmes de monitorado fora dos limites estabelecidos ou sem comunicação, em intervalo de tempo parametrizável pelo gestor, estejam visualmente destacados e com notificação automática do evento aos responsáveis cadastrados para o acompanhamento de eventos.
81.	Mediante solicitação de data e hora inicial e final, deve permitir: 1. Localização de monitorado; 2. Localização por proximidade da região de ocorrência de delito ou de interesse; 3. Histórico de rastreamento de trajetos da pessoa ou de grupo de pessoas monitoradas; 4. Detecção de encontros de pessoas monitoradas; 5. Detecção de locais comumente frequentados pelos monitorados.
82.	Disponibilizar os dados do item anterior em forma de planilha, contendo nome do monitorado e sua localização (coordenadas de latitude e longitude e logradouro) em cada ponto capturado.
83.	Possibilitar a visualização gráfica de localização e movimentação e emissão de relatório processado do monitorado através de imagem de satélite, de mapas ou híbrido, em tempo real ou histórico de movimentação apresentando dados completos de posição e horário em cada ponto capturado.
84.	Possibilitar a busca de eventos mediante utilização de mapa permitindo que a busca seja realizada de forma radial ou poligonal.
85.	Permitir que as buscas realizadas mediante utilização de mapas abranjam um período mínimo de 01min (um minuto) a 07 (sete) dias.
86.	Permitir mover, alterar, excluir perfis, cadastros de monitorados, áreas e equipamentos sem lotes.
87.	Permitir criação de grupos de monitorados com critérios parametrizáveis pelo gestor, fornecendo ferramenta que permita realizar acompanhamento, consultas, alterações e exclusões de dados com base nos grupos criados.
88.	Permitir cruzar dados entre monitorados com base em localização, data/hora, dados cadastrais apresentando informações em mapa.
89.	Permitir, mediante cruzamento de dados, verificação proximidade entre dois ou mais monitorados com base em data/hora e/ou localização.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – N° 0406/2023 - GMS N° 2241/2023.

90.	Notificar automática e imediatamente os eventos para os profissionais encarregados, como: 1. Necessidade de carga de bateria do dispositivo; 2. Ocorrência de entradas nas zonas de exclusão e saídas das zonas de inclusão; 3. Ocorrência de violação de prisão domiciliar, 4. Ocorrência de interrupção do sinal óptico da cinta de fixação do dispositivo; 5. Ocorrência de violação do corpo do dispositivo; 6. Tentativa de burlar os sinais emitidos ou recebidos pelo dispositivo.
91.	As notificações do software de monitoração devem ser enviadas para o operador do sistema, mediante aviso visual e sonoro discreto. A critério da SESP/DEPPEN/DME algumas notificações recebidas pelo operador devem ser reportadas a gestores definidos pela SESP/DEPPEN/DME mediante envio de e-mails para até 03 (três) endereços cadastrados e envio de até 03 (três) SMS com confirmação de recebimento para números cadastrados.
92.	Manter visíveis as infrações/violações geradas pelos monitorados no software de monitoração até que sejam regularizadas.
93.	Permitir acesso direto à localização atual do monitorado com apenas um clique.
94.	Disponibilizar opção de campo de anotações ou observações para preenchimento do operador em relação aos eventos ocorridos. Cada anotação ou observação deve ser arquivada de forma individual, permitindo sua busca futura utilizando filtros.
95.	Possibilitar a geração de relatórios, com filtros de pesquisa e ordenação padronizados para consulta nos formatos "pdf" e "xls/xlsx/ods" de todos os dados constantes no cadastro do monitorado.
96.	Deve armazenar todos os eventos de alterações e falhas nos dispositivos de monitoração, canais de comunicação e comandos programados, todas associadas com data, hora e operador responsável.
97.	O sistema deve possibilitar a alteração de parâmetros como severidade de alarmes, a configuração remota da monitoração, o estabelecimento de regras gerais e individuais, pelo período de monitoração, estabelecimento de zonas de inclusão e exclusão, taxa de atualização dos dados de localização georreferenciada de pessoas.
98.	O sistema de geolocalização deve ser compatível com o sistema de referência geodésica Datum WGS84/PZ-90 ou superior, com transformações de coordenadas para combinar as efemérides do sistema GPS-DoD.
99.	O software de monitoração deve apresentar informação atualizada em tempo real constando a quantidade total de monitorados cadastrados e quantidade de monitorados ativos no sistema. Tal informação deve constar em todas as telas do sistema de maneira a ser visualizada sem a necessidade de executar algum comando
100.	O software de monitoração deve permitir que o Operador selecione entre as violações geradas as quais deseja que apareça em um determinado relatório, evitando assim gerar relatórios com violações indevidas e/ou já justificadas.
101.	INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE DO SISTEMA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS E OS DISPOSITIVOS.
102.	A comunicação deve ser por operadora(s) de serviços de telefonia móvel celular usando APNs para roteamento dos pacotes de dados atingindo a maior área de cobertura possível do Estado.
103.	A comunicação de dados da rede celular deve garantir redundância.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0406/2023 - GMS Nº 2241/2023.

104	Fornecimento, via contratação, de serviços de conectividade IP (Internet Protocol) com links de internet com a Divisão de Monitoração Eletrônica - DME, que ofereçam redundância ativo/ativo e sejam suficientes para evitar qualquer gargalo e congestionamento de pacotes de dados.
105	Oferecer canal seguro e criptografado de comunicação entre o dispositivo e o servidor (datacenter) da CONTRATADA.
106	Fornecimento de Firewall tipo "appliance" com capacidade de operar em alta disponibilidade (redundância) e permitir o uso de túneis VPN IPSEC, criptografia AES de no mínimo 128 bits, filtragem de pacotes até 160 Mbps, inspeção de pacotes considerando os estados das conexões, detecção e proteção contra malwares e ataques de DoS e DDoS.
107	

6.12 ANÁLISE DOS EQUIPAMENTOS

6.12.1.1 A empresa licitante poderá enviar 02 (duas) pessoas para o acompanhamento dos testes, bem como, responder eventuais questionamentos realizados pela equipe da Central de Monitoramento Eletrônico.

6.12.1.2 Todos os laudos/certificados exigidos deverão ser apresentados juntamente com os equipamentos enviados para testes.

6.13 TREINAMENTOS, SUPORTE E DEMAIS SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DO SISTEMA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA.

6.13.1 Fornecer treinamento para 150 (cento e cinquenta) profissionais da CONTRATANTE nas respectivas funcionalidades do SISTEMA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICO;

6.13.2 A capacitação deverá ser contemplada anteriormente ao prazo de implantação do serviço de monitoração eletrônica.

6.13.3 A CONTRATADA deverá cadastrar o administrador do software de monitoração, a ser designado pela SESP/DEPPEN/DME, que receberá o maior nível de permissões na operação de monitoração.

6.13.4 Capacitar os operadores da SESP/DEPPEN/DME em local a ser designado pela CONTRATANTE no município de Curitiba-PR, com carga horária mínima de 24h/a (vinte e quatro horas aula).

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1 A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária: 3 3917.06.421.13.6383 – Gestão do Sistema Penitenciário, Elemento de Despesa (3390.39) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na fonte 100.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 103, inc. II, e 106, parágrafo único, da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – N° 0406/2023 - GMS N° 2241/2023.

(inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da contacorrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4 O pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.5 Os pagamentos devidos a CONTRATADA restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.6 Considera-se "dispositivo ativo" o equipamento de rastreamento de pessoa efetivamente instalado no monitorado, devidamente ativado no software de monitoração em plenas condições de funcionamento com comunicação constante entre o equipamento e o software de monitoração e que estiverem afixadas nos monitorados;

9.7 Não serão considerados equipamentos ativos aqueles que, por qualquer motivo, tenham deixado de transmitir plenamente dados para o software de monitoração por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, os quais foram desativados pela Central de Monitoração, devendo a CONTRATADA acionar o usuário via telefone, mensagem SMS e WhatsApp para que se proceda a devolução do equipamento.

9.8 Não serão considerados equipamentos ativos aquele cujo prazo para encerramento da monitoração já tenha expirado, vez que a CONTRATADA deve promover automaticamente o seu desligamento automatizado com a emissão de sinal luminoso e vibratório para comparecimento do usuário visando a restituição do equipamento, sem prejuízo de contato telefônico e mensagem SMS e WhatsApp.

9.9 O preço mensal para pagamento será composto pelo valor mensal proposto dividido por



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – N° 0406/2023 - GMS N° 2241/2023.

30 (trinta) e multiplicado pela soma dos monitorados ativos mês, conforme demonstrado na tabela abaixo;

9.10 Será considerado para fins de pagamento o número de dispositivos ativos no último minuto do dia, ou seja, às 23h59min;

9.11 A CONTRATADA deverá faturar na forma de locação o objeto composto por dispositivo e sistema de software vinculado logicamente e fisicamente a cada pessoa;

9.12 A CONTRATADA receberá um único pagamento mensal calculado com base na fórmula a seguir, sendo considerado apenas duas casas decimais para a divisão:

Preço mensal para pagamento = Valor Proposto X Soma dos monitorados ativos mês

EXEMPLO: levando em consideração faturamento para 10 (dez) dias de monitoramento mês:

Valor Proposto	Fator de Divisão	Resultado
xxxx	30	xx

Quantidade de Monitorados ativos diários										
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	TOTAL
1.000	1.050	1.020	1.100	1.130	1.100	1.000	1.110	1.080	1.050	10.640

Soma de monitorados ativos do mês	10.640
-----------------------------------	--------

Preço mensal para pagamento = $\frac{xxxx}{30} \times 10.640 = xxxxxxx$

9.13.1 A CONTRATADA custeará as substituições dos dispositivos, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses.

9.13.2 Após a apresentação da medição, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá analisar e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis;

9.13.3 Aprovada a medição a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para os demais procedimentos de atesto, instrução do processo e liquidação e pagamento da despesa;

9.13.4 Não será cobrado perdas e danos da fonte bi-volt, cintas e lacres.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0406/2023 - GMS Nº 2241/2023.

9.13.1 Para efeito de composição do KIT de Monitoramento este será composto de: 1 tornozeleira, 01 cinta de fixação e 01 Fonte bivolt¹, além das travas necessárias quando não forem embutidas no equipamento.

9.14 Os carregadores, cintas e travas não serão indenizáveis, de modo que a perda, dano ou extravio não devem ser computados para os fins do quantitativo previsto no item anterior, ou seja, a CONTRATADA, na formulação do preço, deverá considerar esta circunstância, sendo que atualmente há estimativa de apenas 50% (cinquenta por cento) de devolução dos carregadores e destruição total dos demais itens (cinta elacre).

9.15 No ato do recebimento do equipamento danificado utilizado pela pessoa monitorada, o Policial Penal deverá fotografar o equipamento utilizado e inserir as fotos na plataforma de monitoramento, o mesmo local onde posteriormente a empresa CONTRATADA irá inserir o laudo que atesta o dano ao equipamento, tal ação visa o confronto de dados e facilitar a contestação ou o aceite do laudo.

9.16 Para ser considerado o dano passível de indenização na tornozeleira e, portanto, computável no quantitativo previsto neste Termo de Referência, a avaria deve ultrapassar a embalagem plástica, afetando o funcionamento do equipamento ou danos aos seus componentes internos, aferível mediante laudo que contenha fotos demonstrando a extensão da avaria, o equipamento não deverá voltar a ser utilizado após constatação da avaria. O laudo poderá ser de laboratório da própria empresa contratada ou de empresa terceirizada credenciada e assinado por técnico responsável.

9.16.1 Os danos ocorridos exclusivamente no invólucro, consistente este na parte plástica externa, não serão considerados para fins de indenização, desde que não afetem o funcionamento do equipamento.

9.16.2 Caso o invólucro e seus lacres estejam intactos ou apresentando marcas de uso como: riscos ou arranhões, o dispositivo não será incluído no quantitativo para ressarcimento.

9.17 A CONTRATADA deverá computar no preço de sua proposta uma perda/avariação de 15% (quinze por cento) do total de equipamentos contratados pelo período contratual de 12 (doze) meses, sendo o quantitativo aferível ao final de cada mês. Esta quantia de 2.250 equipamentos não será indenizada.

9.17.1 Os equipamentos DANIFICADOS e PERDIDOS a partir de 2.251 deverão ser contestados pela CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento, realizando-se a compensação com o quantitativo acumulado e, em caso de excedente, iniciado o processo indenizatório².

¹ Se faz necessário a entrega de duas fontes de carregamento ao monitorado em casos excepcionais, onde a pessoa monitorada residir distante de um ponto de troca e/ou residir em outro estado, uma vez que grande parte das inspeções agendadas são apenas para troca da fonte bivolt, as violações geradas pelo fim de bateria teriam uma redução considerável, conseqüentemente a diminuição de equipamentos perdidos.

² Os dados mostram que foram danificados durante o contrato 0592/2019 houve perda mensal de aproximadamente 4,23%, cabe a empresa arcar com estes custos, permitindo-se, assim, que a empresa consiga prever e quantificar quantos equipamentos serão perdidos durante um ano de contrato e posteriormente caso o contrato se estenda.

Mês/Ano	Equipamentos Danificados	Equipamentos Ativos	Equipamentos Perdidos
Jan/18	6240	142277	77
Fev/18	6170	66176	66
Mar/18	4601	26308	8
Abr/18	66510	4265	5
Mai/18	66517	2231	6
Jun/18	7076	54233	76
Jul/18	13965	186	152
Ago/18	13116	7137	152
Set/18	7361	13114	4
Out/18	7458	143100	8
Nov/18	4841	53210	152
Dez/18	4901	52	152
Jan/19	7227	19311	2
Fev/19	7034	11314	7
Mar/19	7043	9498	8
Abr/19	7190	10710	8
Mai/19	7317	13919	5
Jun/19	7630	8714	5
Ju			



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0406/2023 - GMS Nº 2241/2023.

- 9.17.1.1 A CONTRATADA deverá comprovar que diligenciou através de comunicação via software ou telefônica, junto ao usuário para restituição do equipamento, indicando as medidas que foram adotadas e a escoreita comunicação da impossibilidade de localização à CONTRATANTE.
- 9.17.1.2 Sendo encontrados equipamentos até 03 (três) meses após o fim do contrato, estes deverão ser entregues à CONTRATADA e abatidos de eventual pagamento, independentemente de já terem sido relacionados em processo indenizatório anterior.
- 9.17.1.3 No primeiro dia útil subsequente à desativação realizada pelo Policial Penal, por falta de bateria (5 dias após a perda do sinal) ou do rompimento do equipamento, inicia-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a contabilização dos equipamentos relacionados para o pagamento indenizatório.
- 9.17.2 Será pago, a título indenizatório, o valor de 01 (uma) mensalidade por tornozeleira perdida ou danificada, independentemente do custo despendido para fabricação do equipamento, em especial porque compete à CONTRATADA desenvolver tecnologia que reduza a possibilidade de extravio voluntário.
- 9.18 Os pagamentos a título de indenização serão executados de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

10.2 O contratado obriga-se especialmente a:

- 10.1.1 Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;
- 10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4 Utilizar empregados com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- 10.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus funcionários, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

1197653132237Ago/197752124150total24043544



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – N° 0406/2023 - GMS N° 2241/2023.

- 10.1.7 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.1.8 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.11 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, bem como dos dados dos monitorados, não podendo vendê-los ou cedê-los a terceiros, ainda que integrantes da Administração Pública Direta e Indireta;
- 10.1.13 Fica preservado os direitos da CONTRATADA com relação ao software desenvolvido, de modo que a CONTRATANTE não poderá exigir a apresentação de código fonte ou entrega de documento que permita a sua cópia não autorizada.
- 10.1.14 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, devendo se utilizar, durante os processos de instalação, de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários próprios, na qualidade e quantidades especificadas;
- 10.1.15 Prestar o serviço e fornecer os objetos obedecendo às quantidades e qualidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações;
- 10.1.16 A CONTRATADA deverá manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e sistemas;
- 10.1.17 A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, utilizar as informações a que tenha acesso em função da assinatura do CONTRATO, para qualquer fim distinto da prestação dos serviços descritos. Também é vedado à CONTRATADA ceder, transmitir, realizar cópia ou qualquer outra atividade que comprometa o sigilo da informação e que não seja estritamente relacionada à prestação de serviços objeto do CONTRATO. Qualquer violação da integridade e segurança da informação sujeitará a CONTRATADA e seus agentes às penas previstas na legislação em vigor;
- 10.1.18 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.19 A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte para a CONTRATANTE, no sentido de disponibilizar o *backup* completo do banco de dados em uso, e toda documentação atualizada necessária para realização da instalação, configuração e migração para o próximo sistema de monitoração (incluindo pelo menos: todos os dados cadastrais do monitorado, mapas, rastros e coordenadas, eventos de violação e anotações), caso ocorra mudança no prestador de serviço ou encerramento do contrato;
- 10.1.20 A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento de todos os DISPOSITIVOS, materiais, acessórios e softwares contra defeitos de fabricação e desenvolvimento, durante toda a vigência do contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – N° 0406/2023 - GMS N° 2241/2023.

- 10.1.21 A CONTRATADA deverá apresentar declaração fornecida pelo fabricante do DISPOSITIVO confirmando que os materiais utilizados em sua fabricação, bem como na fabricação da cinta são hipoalergênicos, não causando alergia à pele do monitorado;
- 10.1.22 A CONTRATADA deverá garantir que os DISPOSITIVOS disponibilizados possuam garantia contra defeitos em componentes, falha de engenharia e defeitos operacionais;
- 10.1.23 A CONTRATADA deverá investigar as causas de falhas apontadas pela CONTRATANTE no SOFTWARE e/ou HARDWARE oferecendo resposta e cronograma de reparos/substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo passível de penalidade;
- 10.1.24 A CONTRATADA deverá se comprometer a reparar e/ou substituir a solução proposta, no todo ou em parte, por similares em funcionalidade, atendendo as especificações técnicas, desde que represente melhoria tecnológica previamente autorizada e aditivada em contrato.
- 10.1.25 Durante o período de operação a CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários à manutenção de todo escopo de fornecimento sem ônus para a CONTRATANTE, bem como se responsabilizar pelos custos decorrentes de todo e qualquer reparo necessário ao retorno da operação normal da solução;
- 10.1.26 Durante o período de operação da solução, todo ônus decorrente de transportes e de reparos dos equipamentos, incluindo acessórios e infraestrutura será assumido pela CONTRATADA;
- 10.1.27 Após os reparos a CONTRATADA deverá repetir, às suas expensas, os testes julgados necessários pela CONTRATANTE para comprovar a perfeição dos reparos efetuados e o bom funcionamento de todo escopo de fornecimento, com prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da notificação do problema pela CONTRATANTE para apresentação do respectivo LAUDO;
- 10.1.28 Todas as intervenções da CONTRATADA nos DISPOSITIVOS, materiais e instalações, durante o período de operação, poderão ser supervisionadas por servidores indicados pela CONTRATANTE e documentadas através de relatórios, discriminando data e tipo da intervenção, local, DISPOSITIVO, defeito constatado e ações executadas;
- 10.1.29 Durante o período de operação, no caso de se constatar quaisquer defeitos ou deficiências nos DISPOSITIVOS, a CONTRATANTE terá o direito de operar os DISPOSITIVOS até que os defeitos sejam sanados, sem prejuízo da garantia;
- 10.1.30 Todo e qualquer reparo e/ou correção de falhas nos DISPOSITIVOS serão executados pela CONTRATADA, inclusive com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra necessária, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.1.31 Todos os materiais, instrumentos de medidas, ferramentas, equipamentos de testes e acessórios necessários à manutenção, assim como os encargos das equipes da CONTRATADA, transporte, logística, estadia, etc, ficarão a cargo da mesma;
- 10.1.32 Toda e qualquer substituição ou manutenção de componentes, *firmware* ou *software* de um determinado DISPOSITIVO deverá garantir o seu perfeito funcionamento e integração com o *software* de monitoração;
- 10.1.33 O transporte e as despesas decorrentes do envio para o fabricante dos DISPOSITIVOS, a reparar ou reparados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA até o término da vigência do contrato;
- 10.1.34 Durante o período de operação, eventuais atualizações e/ou *upgrades* de *softwares* que venham a se fazer necessárias para o apropriado funcionamento da solução, deverão ser feitos sem custos para a CONTRATANTE e sem interrupção dos serviços;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – N° 0406/2023 - GMS N° 2241/2023.

- 10.1.35** Qualquer *hardware* ou parte do fornecimento que for irreparável deverá ser substituído por um novo, tendo esta a mesma garantia anterior, contada a partir de aceitação deste pela CONTRATANTE;
- 10.1.36** Durante o período de operação, a CONTRATADA deverá ter o seu conjunto de sobressalentes e instrumentos fornecidos para o pronto restabelecimento da solução;
- 10.1.37** A CONTRATADA deverá preparar e entregar mensalmente, até o 5º dia útil, um "Relatório de Atividades de Suporte". O relatório de atividades deverá conter, no mínimo, a relação de serviços prestados e ocorrências com data e hora de início e término e descrição dos incidentes; relação de solicitações com data e hora da solicitação, do atendimento e da resolução, incluindo descrição detalhada da resolução; gráficos de tendências e taxas de falhas individuais por subsistema;
- 10.1.38** A CONTRATADA deverá oferecer um *software* de monitoração que permita customizações em relatórios, pontos de interesse e pesquisas e a implementação da solução não pode exceder o período de 10 (dez) dias a partir da solicitação da CONTRATANTE;
- 10.1.39** A CONTRATADA, deverá providenciar ferramenta que permita a interoperabilidade das comunicações de violações ao Poder Judiciário e sistemas do Poder Executivo, de forma automática e manual, observadas as parametrizações estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 10.1.40** A CONTRATADA deverá intercambiar com a SESP/DEPPEN o melhor procedimento e estratégia de comunicação nos casos de alerta de pessoa(s) fora da área de inclusão e dentro da área de exclusão delimitada pela Justiça, tendo como estrutura recursos tecnológicos, uma central telefônica, acesso à Internet e/ou plano de dados de operadora de celular (SMS);
- 10.1.41** Arcar com o ônus decorrente do eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;
- 10.1.42** Responsabilizar e zelar pela integridade do patrimônio da CONTRATANTE à disposição da CONTRATADA, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 10.1.43** Informar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 10.1.44** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SESP o direito de retenção sobre pagamento devido à CONTRATADA;
- 10.1.45** Deverá informar à CONTRATANTE, solicitando anuência expressa, para proceder a qualquer atualização tecnológica, principalmente para os dispositivos de monitoração eletrônica;
- 10.1.46** Comprometer-se em disponibilizar para reparo e/ou substituição os demais itens objeto deste Termo de Referência, durante a vigência do contrato ou propor soluções de substituição dos dispositivos e os demais itens por similares em funcionalidade, para evitar que ocorra a descontinuidade do serviço;
- 10.1.47** Deverá assegurar o tratamento sigiloso e o respeito aos direitos de propriedade sobre todos os dados, informações, *softwares* e sistemas informatizados em uso na CONTRATANTE, sendo proibida a extração de cópia, reprodução, publicação, divulgação, cessão gratuita ou onerosa, ou qualquer outra forma de disposição não autorizada de domínio, total ou parcial, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros;
- 10.1.48** Todos os custos, inclusive de comunicação, manutenção corretiva e evolutiva do sis-



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0406/2023 - GMS Nº 2241/2023.

tema de monitoração eletrônica dos dispositivos, manutenção das bases de dados, envio e logística reversa, com as atualizações deverão estar inclusos no preço da prestação do serviço. Esse custo mensal deverá estar incluso no valor unitário total do serviço, independente da quantidade de dados trocados com os dispositivos de monitoração eletrônica e das comunicações de dados requeridas;

10.1.49 Caso seja requerido pela CONTRATANTE, qualquer dado armazenado (incluindo gravações), independente do tempo de armazenamento, deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE pela CONTRATADA em até 02 (dois) dias úteis a partir da data de solicitação;

10.1.50 A CONTRATADA deverá executar os serviços com obediência às normas e padrões adotados pela CONTRATANTE, que disponibilizará todos os esclarecimentos e normas necessários à plena execução dos trabalhos;

10.1.51 Executar os serviços com integral observância das disposições deste Termo, do Contrato e do Edital, seus anexos e apensos, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais e especificações técnicas, previstas na legislação em vigor e às instruções e medidas de segurança interna que forem determinadas por escrito pela CONTRATANTE e conforme legislação aplicável em vigor;

10.1.52 Efetuar o pagamento das remunerações de seus funcionários no prazo previsto em lei, bem como todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para execução deste Contrato, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais, sociais, securitárias, emolumentos, honorários advocatícios, de ergonomia ou de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere à CONTRATANTE;

10.1.52.1 A CONTRANTE irá supervisionar todos os trabalhos de instalação, inspeção e manutenção, definindo o quantitativo de funcionários necessários para o atendimento mínimo previsto no presente Termo de Referência conforme tabela abaixo

PAM	NOME DA UNIDADE	ESTIMATIVA/PES SOAL
R1*	Posto Avançado Curitiba	8
**	Extensão Colônia Penal Agrícola Lapa	1
*	Colônia Penal Agrícola de Piraquara	2
**	Cadeia Pública de Guaratuba	1
**	Cadeia Pública de Paranaguá	1
R2*	Posto Avançado de Ponta Grossa	2
**	Cadeia Pública de Jaguaçuva	1
**	Cadeia Pública de Telêmaco Borba	1
**	Cadeia Pública de Irati	1
R3*	Posto Avançado de Guarapuava	2
**	Cadeia Pública de Ivaiporã	1
**	Cadeia Pública de Pitanga	1
R4*	Posto Avançado de Londrina	3
*	Escritório Social Patronato Londrina	1
*	Posto de Monitoração Apucarana	1



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0406/2023 - GMS Nº 2241/2023.

*	Posto de Monitoração Cornélio Procopio	1
*	Posto de Monitoração Jacarezinho	1
R5*	Posto Avançado de Maringá	2
*	Cadeia publica de Paranavai	1
R6*	Posto Avançado de Cruzeiro do Oeste	2
**	Cadeia publica de Campo Mourão	1
**	Cadeia publica de Cianorte	1
R7*	Posto Avançado de Francisco Beltrão	2
**	Cadeia publica de União da Vitória	1
**	Cadeia publica de Pato Branco	1
R8*	Posto Avançado de Cascavel	2
**	Cadeia publica de Toledo	1
**	Cadeia publica de Ubatã	1
R9*	Posto Avançado de Foz do Iguaçu	2
**	Cadeia publica de Medianeira	1

10.1.52.2 Conforme o aumento da quantidade de dispositivos ativos por região, a CONTRATADA deverá alocar um funcionário a cada 500 (quinhentos) novos dispositivos, tendo como referencia inicial a tabela acima.

10.1.53 A CONTRATADA disponibilizará, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

10.1.54 Aceitar, mediante solicitação da DME/DEPPEN/SESP, que se procedam mudanças nos dias, locais e horários do fornecimento dos objetos e nas prestações de serviços, sempre que houver necessidade, observado o limite estabelecido no presente Termo de Referência.

10.1.55 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os documentos e outras informações que sejam adquiridas ou criadas de qualquer forma em nome da CONTRATADA para fins do contrato

10.1.56 A CONTRATANTE terá direito a usar e copiar todos os documentos para qualquer fim relacionado ao contrato;

10.1.57 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, inclusive assegurando direito

de regresso na hipótese de condenação solidária com a CONTRATANTE, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

10.1.58 A CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da execução do contrato. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada, pronta e fiel execução do objeto contratado;

10.1.59 Deverá fazer eventuais ajustes na solução dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

10.1.60 Se responsabilizar pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços, pela fiscali-



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0406/2023 - GMS Nº 2241/2023.

zação, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste Contrato;

10.1.61 Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail;

10.1.62 Garantir canal de acesso irrestrito e sem intermediários ao gestor do contrato da empresa por parte do gestor da DME/DEPPEN;

10.1.63 A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, relação da equipe técnica responsável pela execução do contrato durante as fases de implantação e operação. Na referida relação deverá constar a indicação nominal do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da Equipe;

10.1.64 Durante a vigência do contrato cabe à CONTRATADA disponibilizar todos os dados/histórico/arquivos gerados durante o período contratado, bem como, ao final do contrato a disponibilização de cópia do software de monitoração para uso *off-line* que permita a realização rápida de consultas e impressão de relatórios sem necessidade de configurações adicionais, restando à CONTRATADA caso necessário a manutenção da Licença do GOOGLE MAPS;

10.1.65 A empresa deverá fornecer metadados do Sistema de Monitoração e Rastreamento Eletrônico à CELEPAR no período não superior a 30 (trinta) segundos;

10.1.66 Havendo indícios de mau funcionamento de quaisquer componentes da solução, poderá a CONTRATANTE submetê-los, a qualquer tempo, a perícia por laboratório independente, sendo que as custas correrão por conta da CONTRATADA.

10.2 O Contratante obriga-se a:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – N° 0406/2023 - GMS N° 2241/2023.

inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.3.1 Multa moratória de até 10% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, discriminadamente às seguintes situações:

11.3.1.1 Multa moratória de no máximo 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento do prazo para a execução da etapa prevista de início da instalação de novos equipamentos.

11.3.1.2 Multa moratória de no máximo 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento do prazo para o início da execução da etapa prevista de substituição dos equipamentos.

11.3.1.3 Multa moratória de no máximo 1% sobre o valor do contrato, por dia em que não houver equipamentos disponíveis para instalação pela CONTRATADA em qualquer um dos locais previstos no presente termo de referência.

11.3.1.4 Multa moratória de no máximo 10% sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento do prazo para o término da substituição dos equipamentos ativos;

11.3.1.5 Multa moratória de no máximo 5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega da solução de software de monitoração em funcionamento com a possibilidade de uso e efetivo monitoramento de pessoas, ou seja, com indicação da posição do monitorado e informação das violações verificadas;

11.3.1.5.1 O desatendimento de requisitos técnicos exigidos no software que não impeça seu funcionamento para fins de monitoração, implicará em multa moratória de no máximo 0,2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento do prazo para entrega da solução.

11.3.1.6 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato; A inexecução parcial do contrato, consistente no descumprimento do prazo previsto para substituição dos equipamentos e falta de instalação de tornezeleira para atendimento de novas determinações judiciais, autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade.

11.3.1.7 Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, executado ou em execução, quando contrariar normas técnicas da ABNT, do fabricante ou deste TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente da obrigatoriedade de refazimento do serviço ou da substituição de materiais ou equipamentos.

11.3.1.8 Multa de 10% do valor do contrato quando a contratada incorrer na apresentação de qualquer documento falso com a tentativa de fraudar o processo licitatório. Nos casos em que já pré existam multas aplicadas à contratada, o valor a ser aplicado pela Contratante não poderá ultrapassar o teto máximo de 10%.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – N° 0406/2023 - GMS N° 2241/2023.

- 11.4** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.5** Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.6** Em caso de descumprimento do item 1.2.1.5.1 a empresa será notificada formalmente, deverá iniciar um processo de reciclagem dos servidores que realizam as tarefas de instalação, para que o serviço ocorra normalmente dentro das cláusulas contratuais.
- 11.7** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.8** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.9** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 11.10** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 11.11** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.12** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 11.13** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.13.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.13.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.13.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.14** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.15** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.16** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.17** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.18** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – N° 0406/2023 - GMS N° 2241/2023.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

13.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.4 Não será admitida a subcontratação do serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 O CONTRATANTE, na condição de controlador, e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

14.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – N° 0406/2023 - GMS N° 2241/2023.

CONTRATADA será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.

14.3. Os dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

14.4 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa **SUBCONTRATADA** dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, hipótese em que a **SUBCONTRATADA** ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais impostos à **CONTRATADA**.

14.5 A **CONTRATADA** deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

14.6 A **CONTRATADA** deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

14.7 A **CONTRATADA** responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 15.6, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.8 A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

14.9 A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

14.10 A critério do controlador e do encarregado de dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

14.11 O encarregado da **CONTRATADA** deverá comunicar formal e imediatamente à **CONTRATANTE** no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da **CONTRATADA**; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela **CONTRATADA**.

14.12 Caso a **CONTRATADA** não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 2.11 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela **CONTRATADA**.

14.13 O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

14.14 A observância das Cláusulas 2.11, 2.12 e 2.13 não exclui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0406/2023 - GMS Nº 2241/2023.

Aditivo.

14.15 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

14.16 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

14.17 A **CONTRATADA** deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela **CONTRATANTE**.

14.18 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** deverá realizar a transferência dos dados à **CONTRATANTE**, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

14.19 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **CONTRATANTE** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

14.20 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus empregados, prepostos e/ou representantes faça uso das **INFORMAÇÕES** obtidas em cumprimento do **CONTRATO**.

15.1 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às **INFORMAÇÕES** por seu intermédio, obrigando-se a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.

15.2 A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus empregados, prepostos e/ou representantes da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** referidas na Cláusula Primeira, parágrafo primeiro.

15.3 A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados, prepostos e/ou representantes ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor, incluindo a **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as **PARTES**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – N° 0406/2023 - GMS N° 2241/2023.

16.2 A CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Estado do Paraná, inclusive os de ordem moral, sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito civil, criminal e administrativo após regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

17.1 A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo terá validade enquanto a informação não for tomada de conhecimento público por meios lícitos, ou mediante autorização escrita concedida pela CONTRATANTE, observados o interesse público, a boa-fé e a finalidade que justificaram a sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES NÃO SIGILOSAS

18.1 As INFORMAÇÕES que se qualifiquem como dados pessoais não sigilosos, quando não digam respeito às atividades de segurança pública, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, serão objeto de cláusulas próprias, de acordo com o disposto na Lei n. 13.079/2018 (LGPD) e no Decreto n. 6.474 de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

19.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

19.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, de _____ de 2023.

Col. PM Adilson Luiz Lucas Prusse
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Resolução nº 199/2022 - SESP

Sávio Peregrino Bloomfield

SPACECOMM MONITORAMENTO S/A

TESTEMUNHA 1:

**CME - CENTRAL DE MONITORAÇÃO
ELETRÔNICA - DEPPEN/PR
Adriano da Costa Nunes
CPF: 021.422.809-60
PAM - R1 CURITIBA / PR**

TESTEMUNHA 2:

Marcos Roberto Rüdiger



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – N° 0406/2023 - GMS N° 2241/2023.

ANEXO I
LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

	PAM	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	NÚMERO DE INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO DIÁRIA
1	R1*	Posto Avançado R1 – junto ao Escritório Social	Rua Monteiro Tourinho, nº 1506, CEP 81540-160 Curitiba – PR.	40
2	**	Extensão da Colônia Penal Agrícola na Lapa - CRSL	Rua Amazonas, 34 – Antena, CEP 83750-000 - Lapa – PR.	5
3	*	Colônia Penal Agrícola – Piraquara/PR	Estrada da Col Pena, s/n - Vila Militar I, Piraquara - PR, CEP 83301-970	25
4	**	Cadeia Pública de Matinhos	Rua Antonina, S/N, Centro, Matinhos-PR, 83260-000, Brasil	10
5	**	Cadeia Pública de Paranaguá	Rua Vieira dos Santos, 200 – Centro Histórico – CEP: 83.203-050	10
6	R2	Posto Avançado R2 – junto a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - PEPG	Rua Batuíra s/n - Colônia Dona Luiza, CEP 84043-190 - Ponta Grossa - PR	10
7	**	Cadeia Pública De Jaguaçuva	Rua Rocha Pombo, 188 – Centro – CEP: 84200-000	5
8	**	Cadeia Pública De Telemaco Borba – Sede	Avenida Osório de Almeida Taques, 300 – CEP: 84260-680	5
9	**	Cadeia Pública De Irati	Rua XV de julho, 650 – Centro – CEP: 84500-00	5
10	R3*	Posto Avançado R3 – junto a Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG	Rua Dário Borges de Lis, 439 - São Cristóvão - CEP 85063-480 - Guarapuava – PR.	10
11	**	Cadeia Pública De Ivaiporã	Praça Emilio Menezes, 230 – Centro – CEP: 86870-000	5
12	**	Cadeia Pública De Pitanga	Rua José Klosowski, 881 – Vila Nova – CEP: 85200-000	5
13	R4*	Posto Avançado R4 – Junto ao Centro de Regime Semiberto de Londrina - CRESLON	Rua Santa Marta 427 - Jardim Espanha, CEP 86027-550 - Londrina – PR.	30
14	*	Escritório Social / Patronato – Londrina/PR	Rua Paranapanema, 345, Vila Balaroti, Londrina – PR.	25
15	*	Posto de Monitoração – Apucarana	Rua Nova Ucrânia, 690, Nossa Senhora da Conceição, Apucarana – PR	05

57



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – N° 0406/2023 - GMS N° 2241/2023.

16	*	Posto de Monitoração – Cornélio Procópio	Avenida Gralha Azul, s/n, Jardim Privara, Cornélio Procópio – PR	03
17	*	Posto de Monitoração - Jacarezinho	Rua Coronel Batista, 15, Centro, Jacarezinho - PR	08
18	R5*	Posto Avançado R5 – junto a Colônia Agroindustrial de Maringá - CPIM	Endereço: Estrada Velha de Paiçandu, n° 2812, CEP - 87.140-000 - Maringá / PR	25
19	*	Cadeia Pública De De Paranavaí	Avenida Heitor Alencar Furtado, 4300 – Centro – CEP: 87707-000	10
20	R6*	Posto Avançado R6 – junto a Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste - PECO	Rua Santo André, 310 - Jardim Brasil, CEP 87400-000 - Cruzeiro do Oeste - PR	15
21	**	Cadeia Pública De Campo Mourão	Rua Mambore, 850 – Centro –	5
22	**	Cadeia Pública De Cianorte	Rua Monte Verde, 91 – Centro – CEP: 87200-000	5
23	R7*	Posto Avançado R7 – junto a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão - PEBT	BR 483 - KM 12 - CEP 85601-970 - Francisco Beltrão – PR.	10
24	**	Cadeia Pública de União da Vitória	Rua Marechal Deodoro, 150 – Centro – CEP: 84600-000	5
25	**	Cadeia Pública De Pato Branco	Rua Xavantes, 269 – Centro – CEP: 85501-220	5
26	R8*	Posto Avançado R8 – junto à 15ª Subdivisão Policial – 15ª SDP	BR 277 - KM 579 - Área Industrial, CEP 85818-560 – Cascavel – PR.	10
27	**	Cadeia Pública De Toledo	Rua Armando Luiz Arrosi, 633 – Centro – CEP: 85901-020	5
28	**	Cadeia Pública De Ubatã	Rua Herculano Otaviano, 1298 – Centro – CEP: 85440-000	5
29	R9*	Posto Avançado R9 – junto a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF2	Av. Mercúrio 580, Parque Residencial Três Fronteiras, CEP 85859-875 - Foz do Iguaçu – PR	15
30	**	Cadeia Pública De Medianeira	Avenida Lagoa Vermelha, 1333 – Nazaré – CEP: 85864-000	5

1. Para os locais mencionados na tabela 1.3.3.5.1 marcados com *** deverá a empresa atender a demanda informada de forma fixa, em horário comercial, bem como aos sábados pela manhã;
2. Para os locais mencionados na tabela 1.3.3.5.1 marcados com **** deverá a empresa atender a demanda informada de forma itinerante, devendo os dias de atendimentos ser divulgados com antecedência de 15 (quinze) dias, observado o critério de no máximo 05 (cinco) atendimentos aguardando instalação;



ePROCOLO



Documento: **CONTRATOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 17/05/2023 14:53.

Inserido ao protocolo **20.425.584-9** por: **Kamila Neves de Oliveira Rodrigues** em: 17/05/2023 14:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cc94aab5f3b917b65cc319f6a5c303f8.